VOTO EM SEPARADO

De autoria do Sr. Governador, o Projeto de lei Complementar nº 81, de 2023, acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, na forma que especifica.

Encaminhada em regime de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição Estadual, a propositura figurou em pauta por três sessões, tendo recebido onze emendas.

Na sequência do processo legislativo, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Administração Pública e Relações de Trabalho, e Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Por convocação do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, encontram-se conjuntamente reunidas, nesta oportunidade, as três Comissões supramencionadas, a fim de examinar o projeto quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, de mérito, e financeiro-orçamentário.

Tendo havido a designação de relator pelo Presidente da Reunião Conjunta, com o devido respeito, discordamos do conteúdo do voto apresentado, razão pela qual apresentamos este voto em separado.

No aspecto constitucional, apontamos ser a matéria de natureza legislativa, nos termos constitucionais e regimentais, nada havendo a considerar como impeditivo à propositura. Deste modo, sob o prisma da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, não há nenhum óbice à aprovação do projeto.

O Projeto de Lei Complementar nº 81 de 2023 altera a Lei Complementar Nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para prorrogar contratos de trabalho temporários celebrados pela Secretaria da Saúde, na seguinte forma:

"Artigo 1º - Fica acrescentado às Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093/2009 o artigo 12, com a seguinte redação:

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 380031003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

“Artigo 12 - Em virtude da necessidade de adotar medidas imediatas de proteção à saúde e considerando o disposto no item 5 do § 2º do artigo 1º desta lei complementar, fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, dos contratos celebrados com fundamento nesta lei complementar e na autorização do Governador do Estado publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 16 de outubro de 2021, a seguir relacionados:

I - 100 Contratos de Agentes Técnicos de Assistência à Saúde;

II - 108 Contratos de Enfermeiros;

III - 179 Contratos de Técnico de Enfermagem;

IV - 52 Contratos de Médicos I;

V - 48 Contratos de Oficiais de Saúde.

§ 1º - A prorrogação prevista no “caput” deste artigo somente será permitida para manutenção de atividades essenciais para o desenvolvimento da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde de São Paulo, observada a necessidade do serviço público.

§ 2º - Os contratos prorrogados com base neste artigo deverão ser rescindidos antes do prazo de vigência, em caso de cessação da necessidade temporária que deu causa à prorrogação. (NR)”

Como justificativa do projeto, o Sr. Secretário Executivo da Saúde informa ao Sr. Governador que:

“Conforme esclarecimento da área técnica, o presente pleito visa manter o quadro de profissionais contratados para funcionamento dos serviços essenciais de saúde, de modo a garantir a cobertura dos serviços enquanto ocorrem os trâmites relativos ao processo para a realização de concursos públicos e respectiva homologação para nomeação, posse e exercício dos candidatos habilitados, em caráter efetivo.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 380031003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Desde 2015 esta Pasta tem sofrido com a discrepância entre o número de saídas e entradas de servidores efetivos, face à ausência de autorização governamental para a abertura de concurso público e consequente reposição de quadro funcional.

Em que pese outras iniciativas para a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos, em 2022, iniciou-se um novo processo para provimento de cargos efetivos, o qual por diversos fatores continua em andamento, e, até a presente data, sem conclusão.

Visto que este cenário não se concretizou e que a abertura de um novo pedido para contratação por tempo determinado e realização de processo seletivo, neste momento, demanda tempo e custo para a realização, é urgente que se mantenha esses profissionais, considerando que já estão treinados e preparados para continuidade das atividades, sem prejuízo de haver a reposição em caráter definitivo dessas vagas, o que de fato se pretende.

Desta feita, a necessidade de prorrogação desses contratos, ainda vigentes, continua premente, uma vez que estes profissionais desempenham atividades nas áreas fins da Secretaria de Saúde."

Apesar do reconhecimento da carência de servidores, conforme a justificativa apresentada pelo secretário executivo da Saúde, é necessário ressaltar a incongruência do argumento em face da situação real do quadro de servidores da saúde. Afirma o governo que as contratações temporárias se justificam "*em que pesem outras iniciativas para a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos, em 2022".* Em adição, o texto informa que "*iniciou-se (em 2022) um novo processo para provimento de cargos efetivos, o qual por diversos fatores continua em andamento, e, até a presente data, sem conclusão".*

A incongruência decorre do fato de que o processo seletivo iniciado em 2022 em nada resolveria o caso concreto da atual demanda de prorrogação de contratos. Trata-se de esferas completamente diferentes, a saber:

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 380031003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Despacho do então governador Rodrigo Garcia, de 4 de novembro de 2022, no processo SISAUT-9000-2022-00032, “autoriza a realização de concurso público, para provimento em 2023, de 229 cargos efetivos, para o Centro de Vigilância Sanitária - CVS, sendo 2 de Cirurgião Dentista, 109 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, 83 de Enfermeiro e 35 de Médico I”. Ora, cabe perguntar qual é a relação entre uma coisa e outra. Neste caso, o concurso público faz o chamado para 229 cargos efetivos no âmbito da Vigilância Sanitária. No caso da solicitação deste Projeto de Lei Complementar Nº 81, trata-se de 487 cargos temporários, de profissionais que atuam na Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS (Hospitais da Administração Direta). O fato concreto é que o Governo do Estado de São Paulo não manifesta nenhuma intenção de solucionar a aguda carência de servidores de forma a valorizar a função pública e a oferta dos serviços de saúde à população por meio de um corpo de funcionários selecionado por concursos públicos, que de resto não acontecem de modo minimamente satisfatório desde 2015, pelo menos.

Em que pesem essas deficiências e incongruências, no que tange ao mérito, somos pelo acolhimento da proposta, mas com as modificações que a seguir fundamentamos e justificamos.

Carece o projeto de uma abordagem realista para enfrentar, de forma perene e não apenas emergencial, o grave problema da insuficiência crônica de pessoal no Sistema Único de Saúde do Estado, a cargo da Secretaria Estadual da Saúde (SES). Apesar de a justificativa que acompanha a propositura do governador reconhecer o problema, ela não se detém na identificação de suas causas nem tampouco na apresentação de propostas que tragam um horizonte de resolução desta carência. Ainda que o encaminhamento da solução possa não acontecer de imediato, dado o volume de vagas não preenchidas nos últimos dez anos, pelo menos, há que se adotar um cronograma factível de realização de concursos públicos para contratação do pessoal efetivo, em número de servidores satisfatório para a adequada oferta de serviços públicos do SUS no âmbito do Estado.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 380031003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A carência de servidores públicos nos quadros da Secretaria Estadual da Saúde vem se agravando ininterruptamente nos últimos anos. Entre vacância e provimento de postos de trabalho, a própria SES-SP informa a falta de 18.297 servidores entre 2017 e 2021.

Em levantamento feito pelo SindSaúde com base em dados da Secretaria Estadual da Fazenda, é computado um déficit de 18.841 servidores de saúde entre dezembro de 2013 e julho de 2022 (conforme o gráfico abaixo). Estima-se que este número já tenha atingido 20 mil postos neste primeiro semestre de 2023. Verificada a série histórica, é especialmente chocante a baixíssima reposição de pessoal nos anos de maior agudeza da pandemia de COVID-19, em 2020 e 2021, quando foram contratados tão somente 180 servidores.

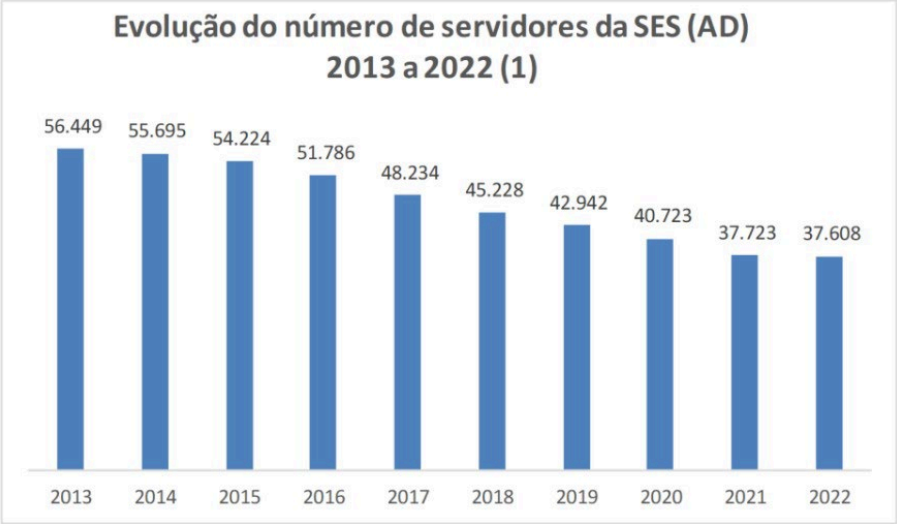

Fonte: Sefaz
Elaboração: DIEESE. Subseção do SindSaúde-SP
Nota: (1) Dados de dezembro de cada ano. Para 2022, dados de julho.

É justificável e razoável a solicitação constante do PLC Nº 81, para a contratação de 487 profissionais em regime de urgência, com contratos temporários, mas é injustificável a falta de solução definitiva e regular do problema. Para tanto, cumpre que o governo do Estado promova a realização de concursos públicos e a consequente contratação de servidores de saúde, na dimensão da carência existente. É de registrar que o atendimento de alta e média complexidade por parte do Estado, conforme o ordenamento e a atribuição de funções do SUS, encontra-se altamente congestionado,

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 380031003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

com filas de cirurgias eletivas e exames a perder de vista dentro do sistema de regulação CROSS, o que espelha a falta de vagas, seja nos hospitais próprios do Estado, seja na rede terceirizada.

O objetivo de boa parte das emendas apresentadas busca o compromisso efetivo do governo do Estado para com o atendimento de saúde da população que recorre ao SUS. Contratações emergenciais e temporárias são paliativas; soluções duradouras e eficazes começam pela existência de pessoal efetivo e concursado na rede de saúde pública, na quantidade e nas especialidades adequadas. Dentre as emendas apresentadas, os seguintes temas foram abordados pelos seus autores:

- Emenda Nº1, de autoria do deputado Paulo Fiorilo, determina autorização para a realização de concursos públicos ao longo do quadriênio de 2023 a 2026, de modo a contratar 4 mil profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de saúde e de outras funções definidas conforme o regulamento, em 2023; 7 mil profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de saúde e de outras funções definidas conforme o regulamento, no ano 2024; 6 mil profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de saúde e de outras funções definidas conforme o regulamento, no ano 2025; 3 mil profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de saúde e de outras funções definidas conforme o regulamento, no ano 2026; além de estabelecer que haverá a reposição, por meio de concursos públicos, do número de servidores da saúde aposentados durante o quadriênio 2023-2026 em idêntica proporção e nas mesmas qualificações profissionais.

- Emenda Nº 2, de autoria do deputado Carlos Giannazi, altera parágrafos de artigos da Lei Complementar nº 1.093/2009, para autorizar a prorrogação dos contratos de trabalho dos Agentes de Organização Escolar, assegurar-lhes estabilidade provisória, até o preenchimento do cargo, e tornar facultativa a contribuição de 2%, sobre seus vencimentos, ao IAMSPE;

- Emenda Nº 3, de autoria do deputado Luiz Claudio Marcolino, introduz artigo ao PLC nº 81 com o objetivo de que o Estado retenha 5% dos valores mensalmente pagos às empresas prestadoras de serviços, de modo a constituir um fundo de reserva

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 380031003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

para pagamento de verbas rescisórias de seus trabalhadores, findos os contratos de terceirização;

- Emenda Nº 4, de autoria do deputado Luiz Claudio Marcolino, introduz artigo que determina a realização de concursos públicos para provimento de cargos definitivos 180 dias antes do vencimento dos contratos temporários;

- Emenda Nº 5, de autoria do deputado Luiz Claudio Marcolino, introduz artigo que busca facultar a fiscalização, pela sociedade civil, dos contratos de prestação de serviços no âmbito do Estado;

- Emenda Nº 6, de autoria do deputado Tenente Coimbra, acresce parágrafo (3º) ao Artigo 1º do PLC 81, com o objetivo de assegurar a reposição de vagas por meio de processo seletivo, no limite das vagas constantes dos incisos I a V do PLC;

- Emenda Nº 7, de autoria da deputada Paula da Bancada Feminista, insere novo artigo (2º) ao PLC 81, visando autorizar a realização de concurso público para contratação de profissionais no prazo de 90 dias;

- Emenda Nº 8, de autoria da deputada Ediane Maria do Nascimento, altera a redação de parágrafos do Artigo 1º do PLC 81 com o objetivo de garantir a realização de concursos públicos para preenchimento do quadro funcional da saúde e equiparar salários de servidores temporários e efetivos. Essa emenda tem o mesmo objetivo das emendas 1, 4 e 7, sem, no entanto, estabelecer a dimensão da vacância de vagas, como apontado na emenda nº 1;

- Emenda Nº 9, de autoria da deputada Marina Helou, altera redação do § 1º do Artigo 12 da Lei 1.093/2009 com o objetivo de condicionar a prorrogação dos contratos temporários à nomeação de candidatos eventualmente aprovados nos concursos vigentes. Embora a emenda tenha o bom propósito de restringir o escopo da contratação temporária em prol da contratação de servidores aprovados em concursos já realizados, tem reduzido alcance para atacar o problema de fundo da vacância de postos de trabalho na Saúde;

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 380031003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

• Emenda Nº 10, de autoria do deputado Luiz Claudio Marcolino, acresce artigo que tem como objetivo recompor o quadro funcional da Saúde por meio de concurso público. A emenda tem o mesmo objetivo das emendas 1, 4, 7 e 8;

• Emenda Nº 11, de autoria da deputada Professora Bebel, acresce parágrafo (3º) ao Artigo 12 da Lei 1.093/2009, alterado pelo PLC 81, visando garantir a reposição integral de vagas previstas nos incisos I a V, caso não haja contratos prorrogados em número suficiente ao demandado. A emenda tem o bom objetivo de garantir que não haja descontinuidade dos serviços por eventual falta de pessoal.

Ante o que foi acima explanado, e buscando o aprimoramento da matéria, com considerações relevantes de natureza social, propomos o acatamento das emendas de nº 1, 4, 7, 10 e 11, na forma da seguinte subemenda:

Subemenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 81 de 2023:

Insira-se o Artigo 2º ao Projeto de Lei Complementar nº 81 de 2023:

"Artigo 2º - Para atender à necessidade de reposição de servidores da saúde em postos de trabalho vagos, em consonância com os incisos I, II e III do Artigo 115 da Constituição Estadual, é autorizada a realização de concursos públicos no quadriênio 2023 a 2026, na seguinte escala:

I - 4 mil profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de saúde e de outras funções definidas conforme o regulamento, em 2023;

II - 7 mil profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de saúde e de outras funções definidas conforme o regulamento, no ano 2024;

III - 6 mil profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de saúde e de outras funções definidas conforme o regulamento, no ano 2025;

IV - 3 mil profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de saúde e de outras funções definidas conforme o regulamento, no ano 2026.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 380031003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º - A reposição do número de servidores da saúde aposentados durante o quadriênio estabelecido no caput será feita em idêntica proporção e nas mesmas qualificações profissionais por meio de concursos públicos.

§ 2º - O início do processo seletivo definido nos incisos de I a IV, com a realização de concurso público em 2023, acontecerá em prazo de 90 (noventa) a, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei."

Somos, também, favoráveis à aprovação da emenda de nº 5, de autoria do Deputado Luiz Claudio Marcolino, que acrescenta ao Projeto de Lei Complementar nº 81, de 2023, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Artigo x - Será garantida a fiscalização dos contratos vigentes, através da sociedade civil, poderes constituídos e conselhos de controle social.

Paragrafo único - Tanto os conselhos quanto o Poder Legislativo do Estado de São Paulo (Deputados Estaduais) poderão, a qualquer momento, solicitar informações quanto a execução dos contratos vigentes, diretamente ao prestador de serviços, durante a vigência dos contratos."

A emenda, segundo seu proponente, pretende facilitar o exercício da ação fiscalizatória da sociedade e da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, através de seus deputados estaduais, sobre os contratos da saúde. Hoje, há barreiras intransponíveis no Estado de São Paulo quando se trata de garantir a transparência da execução dos contratos firmados entre o Poder Público e empresas terceirizadas que prestam serviços na área da saúde. O Nobre Deputado realça a falta de regulamentação das atividades fiscalizatórias de um Conselho Estadual de Saúde que possa acompanhar com acesso livre às informações e à execução das atividades terceirizadas, os serviços prestados por Organizações de Sociais de Saúde (OSS) ao poder público. Assim, a emenda tem o objetivo de garantir mecanismos legais para que a sociedade civil e o Poder Legislativo do Estado possam cumprir seu papel fiscalizatório, principalmente no tocante ao uso do Erário, sendo essencial para o fortalecimento da democracia e aprimoramento da transparência pública e controle social do Estado.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 380031003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conclusão

Ante todo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei complementar nº 81, de 2023; às emendas de nº 1, 4, 7, 10 e 11, na forma da subemenda de nº01; à emenda nº 5 e contrariamente às demais emendas.

É o voto em separado.

Enio Tatto, Luiz Claudio Marcolino, Dr. Jorge do Carmo, Reis, Rômulo Fernandes, Professora Bebel

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 380031003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.